

REGIMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS DA FAV-UNB

Art. 1º. O Colegiado de Curso de Gestão de Agronegócios segue como base no Regimento Geral da Universidade de Brasília, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2001, com reedição de julho de 2008 e do Estatuto da Universidade de Brasília, aprovado pela Resolução do Conselho Diretor n. 13/93, de 19/10/93, e publicado no DOU n. 7, de 11/1/94, re-editado em novembro de 2006, com alterações no art. 28, propostas pelo Conselho Universitário da UnB e aprovadas pelas Resoluções n. 19/2001, 21/2003, 1/2004 e 6/2006, do Conselho Diretor da FUB, devidamente publicadas no DOU; e atualizado em 08/10/2008.

Art. 2º. O Colegiado do Curso de Gestão de Agronegócios é órgão deliberativo máximo dentro da área que abrange o referido Curso, dentro da Unidade Acadêmica identificada como FAV – Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária.

Art. 3º. O Curso de Gestão de Agronegócios (noturno), vinculado à FAV - Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, é identificado, nesse Regimento, como de iguais funções e responsabilidades estabelecidas nos Regimento Geral e Estatuto da UnB, para um Departamento da referida Unidade Acadêmica.

Da composição do Colegiado de Curso:

Art. 4º. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Colegiado do Curso deve ser de docentes vinculados à Unidade Acadêmica responsável pelo Curso.

§ Único. Entre os docentes vinculados à Unidade Acadêmica responsável pelo Curso, somente terão direito ao voto aqueles que ministram aulas no Curso – mesmo que no semestre letivo em curso não esteja ministrando.

Art. 5º. Do Colegiado, também fazem parte o Coordenador do Curso, os docentes representantes de outras Unidades Acadêmicas que ministram aulas no Curso e os representantes discentes, cujo número deve ser igual a 1 (um) para cada 6 (seis) turmas em funcionamento, ou no máximo 2 (dois) representantes discentes; e 1 (um) representante técnico-administrativo vinculado diretamente ao Curso.

Art. 6º. Os representantes de outras unidades e cursos não são contados para o estabelecimento do *quorum* mínimo para deliberação e não têm direito a voto, nas decisões a que este submeter.

Art. 7º. As representações discente e técnico-administrativa não podem exceder a 1/5 (um quinto), cada uma, do total dos membros docentes do Colegiado.

Art. 8º. O Diretor da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária (FAV) e o Magnífico Reitor da Universidade de Brasília terão acento permanente no Colegiado do Curso, com direito a voto, mesmo sem se apresentarem na lista de convocação prévia.

Das atribuições do Colegiado de Curso:

Art. 9º. Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo.

Art. 10. Avaliar os programas das disciplinas oferecidas na graduação bem como as propostas de inclusão, retirada ou alteração de componentes destes programas.

Art. 11. Supervisionar as atividades didático-científicas de todos os trabalhos referentes às disciplinas de graduação.

Art. 12. Deliberar sobre os processos de transferência obrigatória, transferência facultativa e admissão de aluno especial, estudante convênio, ou de qualquer outra forma de mudança de curso.

Art. 13. Deliberar sobre as atividades docentes inerentes ao ensino de Gestão de Agronegócios.

Art. 14. Julgar processos de aproveitamento de estudos e revisão de menção referentes às atividades de ensino de disciplinas de graduação.

Art. 15. Julgar os recursos interpostos das decisões da coordenação referentes aos estudos de graduação.

Art. 16. Julgar propostas de reestruturação curricular do curso de Gestão de Agronegócios.

Art. 17. Supervisionar, dentro de suas atribuições, as atividades de monitoria no âmbito da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária - FAV.

Art. 18. Propor formas de acompanhar o desempenho dos estudantes de graduação, mantendo as informações acadêmicas atualizadas.

Art. 19. Designar Professores responsáveis pela orientação acadêmico-pedagógica de discentes durante sua vinculação com a Graduação.

Art. 20. Deliberar sobre entendimentos com instituições acionais e estrangeiras congêneres com a finalidade de estabelecer intercâmbio com a Gestão de Agronegócios e áreas afins.

Art. 21. Julgar projetos acadêmicos de Graduação.

Art. 22. Indicar o representante da unidade na respectiva Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 23. Indicar o Coordenador do Curso de Gestão de Agronegócios que terá mandato de dois anos.

Art. 24. Convocar-se quando julgar necessário, mediante aprovação por escrito de dois terços de seus membros.

Art. 25. Casos da Graduação em Gestão de Agronegócios não previstos neste regimento serão resolvidos pelo conselho da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária - FAV.

Do funcionamento do Colegiado:

Art. 26. O Coordenador do Curso exerce a função de Presidente do Colegiado, podendo ser substituído por docente por ele designado previamente, ou pelo docente da Unidade Acadêmica mais antigo presente na ocasião da reunião ou deliberação;

Art. 27. A convocação das reuniões do Colegiado deliberativo é feita pelo seu Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, por 1/3 (um terço) dos docentes, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião;

§ 1^o Da convocação, constará a data, a hora do início e do término da reunião, bem como a pauta com a lista de assuntos a serem tratados, constando como primeiro item “informes” e como último item “outros assuntos”;

§ 2^o A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais;

§ 3^o Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o docente dirigente da reunião pode tomar decisões de competência do Colegiado que preside, *ad referendum* deste, submetendo sua decisão à apreciação do mesmo Colegiado, em reunião subsequente;

Art. 28. Os membros do Colegiado deliberam com presença da maioria dos seus membros, exceto nos casos explicitados neste Regimento;

§ 1º Excluem-se da contagem, para o estabelecimento do *quorum* mínimo nas reuniões do Colegiado, os casos em que o membro titular e seu substituto ou suplente, quando houver, encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias.

§ 2º O *quorum* mínimo, quando consideradas as exclusões previstas no § 1º, é de 1/3 (um terço) da composição plena do Colegiado.

Art. 29. As reuniões do Colegiado estão abertas às pessoas e entidades interessadas, com direito ao uso da palavra, por deliberação do Presidente;

Art. 30. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado, tendo esta atividade prioridade sobre outras de natureza acadêmica ou administrativa;

§ 1º A ausência, sem justificativa aceita pelo Presidente, em 3 (três) reuniões consecutivas, ou em 6 (seis) alternadas, implica na perda do direito ao voto nas 3 (três) reuniões subsequentes;

§ 2º Da decisão do Presidente do Colegiado sobre aceitação de justificativa de falta, cabe recurso ao Colegiado, sendo a decisão deste irrecorrível.

Art. 31. Por ocasião das reuniões, para deliberação, prevalece a metodologia de apreciação de pareceres elaborados pelos membros do Colegiado, componente da pauta previamente apresentada na convocação, seguidos de novos pareceres aceitos e expostos pelo Presidente

Art. 32. Precede à reunião à leitura da Ata da reunião anterior e sua aprovação pela maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º Cabe ao Presidente determinar o tempo de exposição de cada um dos membros do Colegiado aos diferentes temas tratados. Em caso de não determinação, fica estabelecido o tempo máximo de 3 (três) minutos para cada exposição;

§ 2º Os membros poderão solicitar apartes a quem esteja fazendo uso da palavra, e se concedido (pelo Presidente), será computado o mesmo tempo de 3 (três) minutos para a manifestação;

§ 3º Cada assunto de pauta será apresentado ou pelo Presidente ou por um relator designado previamente por ele.

§ 4º Apresentado o assunto, a palavra será dada aos membros que a solicitarem, pela ordem de inscrição, podendo cada um usá-la por até no máximo estabelecido em cada reunião.

§ 5º Terminado as falas dos inscritos, a discussão será declarada encerrada pelo Presidente e o assunto colocado em votação.

Art. 33. Admite-se solicitação de vista de processo em pauta, por parte de membro de Colegiado interessado, antes da deliberação formal, apenas com o objetivo de apresentar parecer adicional fundamentado;

§ 1º A solicitação de vista não pode ter objetivo meramente protelatório;

§ 2º Se a solicitação de vista for contestada por algum membro, o plenário vota, como preliminar, a concessão de vista.

Art. 34. Um ou mais dos membros do Colegiado pode avocar para si matéria de sua competência que esteja tramitando em instâncias inferiores, quando entender que estejam ameaçados direitos individuais, preceitos legais ou princípios de gestão universitária. Neste caso, a proposta deve ser apresentada ao Presidente, que pode submeter aos demais membros a condução da matéria, caso julgue oportuno;

§ 1º A decisão negativa do Presidente, nessa matéria, pode implicar em solicitação de nova e imediata reunião (em até 48 horas) pela maioria simples dos membros presentes. Esta decisão deve ser acatada pelo Presidente;

Art. 35. As deliberações do Colegiado tomam-se por maioria simples de votos dos membros presentes;

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por um ou mais membros do Colegiado, nem esteja expressamente prevista;

§ 2º Cada membro do Colegiado tem direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, mesmo que pertença a este sob dupla condição;

§ 3º O Presidente do Colegiado deliberativo tem também o voto de qualidade, quando este se exigir;

§ 4º Não se admite voto por procuração ou por qualquer outro meio que implica na ausência de corpo presente do membro em falta.

Art. 36. De cada reunião de Colegiado, lavra-se ata, que será lida na reunião seguinte, e, após aprovação e subscrição do Presidente, é distribuída a todos os membros.

§ 1º O lavramento da ata será feita por um dos presentes designados antes do início da reunião, pelo Presidente;

§ 2º O Presidente poderá designar neste ato pessoa não membro do Colegiado para essa função.

Art. 37. Além de aprovações, autorizações, homologações e outras decisões, as deliberações do Colegiado podem, conforme sua natureza, tomar forma de Atos ou Resoluções baixados pelo Presidente;

Art. 38. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado.